



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " . . .	140\$
A 2.ª série . . . " . . .	120\$
A 3.ª série . . . " . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior e das Obras Públicas:

Portaria n.º 20 868:

Constitui uma comissão para o estudo e elaboração dos planos de obras a realizar na zona de jogo do Funchal.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 20 869:

Cria o Centro de Neurocirurgia de Coimbra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 870:

Manda abonar à Legação de Portugal em Bangucoque, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo passado, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 20 778.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 871:

Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, para ali vigorar, a Portaria n.º 20 799, que regulamenta a criação de bancos gerais e especializados em olhos ou outros órgãos ou tecidos de pessoas falecidas.

expropriações previstas no plano geral de arranjo do parque do Funchal, aprovado pelo Ministério das Obras Públicas, às quais será dada precedência, em princípio, na aplicação da importância a que se refere o citado § único do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 562.

A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Presidente da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Vogais:

Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Director dos Serviços de Urbanização do distrito do Funchal.

Representante do Conselho de Inspeção de Jogos.

Representante do órgão local de turismo.

Quando se trate de obras situadas fora do concelho do Funchal, será agregado à comissão o presidente da respectiva câmara municipal.

Poderão ainda ser agregados à comissão, para cada caso, as entidades técnicas ou outras cuja colaboração seja julgada necessária.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior e das Obras Públicas, 26 de Outubro de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 20 868

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho e pelos Ministérios do Interior e das Obras Públicas, constituir uma comissão, com a composição adiante estabelecida, para o estudo e elaboração dos planos de obras a realizar na zona de jogo do Funchal, nos termos do § único do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, e com a demais competência prevista nos artigos 4.º e 7.º do Decreto n.º 44 154, de 17 de Janeiro de 1962, e na alínea 20 da cláusula 4.ª do contrato da concessão.

Caberá ainda à comissão pronunciar-se sobre as questões relacionadas com o domínio de atribuições que fica definido e que o Governo entenda conveniente submeter à sua apreciação, designadamente no que se refere às

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 20 869

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 298, de 8 de Outubro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

1.º Criar o Centro de Neurocirurgia de Coimbra, para funcionar nas instalações que lhe forem destinadas pelo Hospital de Sobral Cid.

2.º Ao Centro criado por esta portaria é atribuída autonomia administrativa, regendo-se pelo disposto no Decreto n.º 40 974, de 11 de Janeiro de 1957.

3.º O acordo e o regulamento interno previstos nos artigos 4.º e 5.º do citado Decreto-Lei n.º 45 298 deverão ser apresentados, através da Direcção-Geral dos Hospitais, para aprovação pelo Ministro da Saúde e Assistência, no prazo de 90 dias após a publicação desta portaria.